

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 034/2024

Nova Veneza, SC, 5 de março de 2024.

Ilustríssima Senhora
JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Veneza
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Veneza, SC

Senhora Presidente,

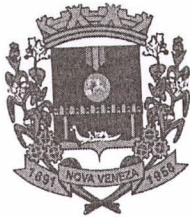
Vimos por meio deste, cordialmente, em resposta à impugnação protocolada por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30 ("Carletto"), nos termos do artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei de Licitações"), apresentamos este parecer.

O Edital em questão já contempla a possibilidade de empresas distintas concorrerem aos serviços de abastecimento e manutenção preventiva de veículos, uma vez que os itens estão claramente separados e podem ser adjudicados de forma independente. Desta forma, não há fundamento na alegação de que a união desses serviços em um mesmo lote prejudica a competitividade.

Ademais, a Administração, no exercício de sua discricionariedade, incluiu a exigência do cartão magnético no termo de referência. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir um controle eficaz e uma gestão transparente dos serviços, uma vez que o pagamento e a fiscalização serão realizados por meio deste sistema. A utilização do cartão magnético é uma opção técnica da Administração para assegurar maior eficiência na execução contratual.

Diante do exposto, consideramos que o Edital encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Não há evidências de restrições indevidas ou prejuízos à competitividade, uma vez que as exigências são justificáveis e proporcionam uma gestão eficiente dos serviços pretendidos.

Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim sendo, julgamos a impugnação apresentada pela CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. improcedente, mantendo a integridade do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2024 - FMS.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.395

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde